



CONTRATO nº 03/2024

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023.*

O MUNICÍPIO DE SIRIRI, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº. 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 095.326.685-00 e R.G. nº 00.888.025-58 SSP/BA, brasileiro, maior e capaz e a empresa: **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo nº 130, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, Cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 39.700.787/0001-30, representada neste ato pelo seu sócio administrador, o Sr. **JEFERSON SANTOS LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 003.645.225-42 e RG nº 0975773089 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **17/2023**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto: a Prestação de Serviços de Consultoria com suporte técnico especializado na elaboração e implantação dos procedimentos e rotinas do Departamento de Recursos Humanos, abrangendo orientação escrita, pareceres e acompanhamento do envio de dados, aos órgãos fiscalizadores e transmissão do e-social. Conforme o abaixo descrito e proposta apresentada pela contratada:

§1º - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

a) RECURSOS HUMANOS:

Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos; Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendendo o cumprimento das obrigações acessórias, tais como: guias de informações, informes de rendimentos do imposto de renda na fonte, Relação Anual de Informações Sociais, bem como quaisquer outras que forem pertinentes às atividades do setor.

b) GESTÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO:

Auxílio no processamento mensal das despesas de folha de pagamento dos servidores; Controle das rotinas trabalhistas verificação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte sobre salários, quando aplicável, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho; Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos.

c) eSOCIAL:

Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações; Parametrização e acompanhamento mensal do Sistema de Escrituração Digital das Informações Trabalhistas e Previdenciárias; Envio mensal das informações de rotina do eSocial.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, **em 12 (doze)** parcelas no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **02/01/2024** (dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro) **até 31/12/2024** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro).

Parágrafo primeiro - O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo segundo - Os serviços serão realizados de acordo com as normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados diretamente pela contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, visando a perfeita consecução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02004 – Secretaria Municipal de Administração
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos – Próprios e Royalties



III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. **17/2023** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados as servidoras **EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES**, portadora da RG 1.234.174 SSP/SE e do CPF nº. 014.321.485-32, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente Contrato, e **MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº 663.179.405-68, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Administração.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2024.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:


JEFFERSON SANTOS LIMA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

- I - Adelino do Espírito Santo
- II - Tamara Melo da Silva